

## **DECRETO N.º 2081, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

*"Regulamenta o funcionamento das atividades essenciais previstas no Art. 17, do Decreto Estadual N. 55.154/2020"*

O Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N. 55.154/2020, medida seguida pelo Município de Boqueirão do Leão, através do Decreto Municipal 2075/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para o funcionamento das atividades essenciais previstas no art. 17 do Decreto 55.154/2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto sem prejuízo das medidas já determinadas anteriormente e não conflitantes, ficando recepcionado no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual n. 55.154/2020, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório nas áreas do Município.

**Art. 3º.** Para o funcionamento das atividades essenciais previstas no Decreto 55.154/2020 deverá ser adotado além das mediadas previstas no art. 4º. do referido decreto as seguintes medidas cumulativas:

I - Funcionamento com restrição de acesso;

II – Horário de funcionamento não excedente às 20 (vinte) horas, podendo reabrir as 6 (seis) horas, com exceção dos postos de combustível e farmácias que trabalham em regime de 24 (vinte e quatro) horas;

III – Praticar o comércio somente dos bens e gêneros considerados essenciais;

IV - Redução do quadro, em sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir o fluxo, contatos e aglomerações de trabalhadores, devendo o atendimento se dar de forma individual, considerando um cliente por atendente. Nos estabelecimentos de pequeno porte, quando quadro de pessoal for inferior a 3, fica autorizado, o trabalho de 1 (um) funcionário e um responsável.

V – Impedir a aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento;

VI – Guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

VII – Dispor de barreira sanitária nos acessos dos estabelecimentos com hipoclorito de sódio ou outro agente sanitizante com eficácia comprovadas;

VIII - Dar preferência pelos serviços de tela-entrega e telebusca;

IX – Proibição de estacionamento dos veículos dos proprietários e dos funcionários em frente aos estabelecimentos, independente do vínculo, salvo carga e descarga;

**Art. 4º.** Só será autorizado o funcionamento após o envio do formulário que compõe o ANEXO – I, devidamente assinado pelo responsável, contento as medidas sanitárias em cumprimento ao Decreto Estadual N. 55.154/2020 e ao presente decreto, bem como a descrição da forma de execução das medidas necessárias para adequação aos decretos citados e demais informações solicitadas acompanhada de declaração de cumprimento integral do presente.

**Parágrafo Único** – O envio do formulário deverá se dar por meio eletrônico (e-mail): ***visa.boqueiraodoleao@gmail.com*** Ou por meio físico, na recepção da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º.** O estabelecimento que for flagrado infringindo as disposições desde decreto, será notificado e em caso de reincidência, o mesmo será lacrado com termo de suspensão de atividades, e somente poderá voltar as atividades após o encerramento da calamidade.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 01 de Abril de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FÁBIO CESAR PINHEIRO CONTE  
Secretário Adjunto em exercício  
da Administração e Planejamento.

## ANEXO - I

### MEDIDAS SANITÁRIAS QUE DEVEM SER ADOTADAS NO COMÉRCIO MUNICIPAL

<b>QUALIFICAÇÃO</b>
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL:
NÚMERO TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS EM ATIVIDADE DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL (art. 3º., inciso IV)
<b>NORMAS SANITÁRIAS - DEVERÁ SER INDICADO PELO RESPONSÁVEL DO ESTABELECIMENTO AO FINAL DE CADA ÍTEM A MANEIRA COMO IRÁ EXECUTAR A EXIGÊNCIA, ATRAVÉS DE QUANTIFICAÇÃO DE MATERIAL OU MÉTODO UTILIZADO.</b>
1- BARREIRA SANITÁRIA NAS ENTRADAS DOS ESTABELECIMENTOS COM HIPOCLORITO DE SÓDIO OU OUTRO AGENTE SANITIZANTE COM EFICÁCIA COMPROVADA; DESCREVER:
2- DISPOR DE ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS DE LIVRE ACESSO A CLIENTES DESCREVER:
3- HIGIENIZAR MÁQUINAS DE CARTÃO DE CRÉDITO APÓS O USO DE CADA CLIENTE COM ÁLCOOL 70% DESCREVER:
4- HIGIENIZAR BANCADAS DE CONTATO A CADA USO DE CLIENTE, DESCREVER:
5- HIGIENIZAÇÃO DO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO A CADA 2H COM PRODUTO SANITIZANTE COM EFICÁCIA COMPROVADA; DESCREVER:
6-UTILIZAÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA CONSUMO DE ÁGUA;DESCREVER:

7- OS INTERVALOS DOS FUNCIONÁRIOS, QUANDO NECESSÁRIO, DEVERÃO SER DE FORMA INDIVIDUAL; DESCREVER:
8- DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NOS BANHEIROS SABONETE LÍQUIDO E PAPEL TOALHA, <b>SENDO PROIBIDO</b> O USO DE SABÃO EM BARRA E TOALHAS DE TECIDO, DESCREVER:
9 - DEVERÁ O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZAR MÁSCARA DESCARTÁVEL, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA TROCA DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE, PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE OPTAREM PELO USO; DESCREVER:
10 - DEVERÁ O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO INDICAR ATRAVÉS DE MATERIAL EXPLICATIVO, VISÍVEL AO PÚBLICO, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS TRABALHANDO POR TURNO E NÚMERO MÁXIMO DE CLIENTE PERMITIDO; DESCREVER:

Declaro para os devidos fins o cumprimento das normas acima descritas e demais normas nos Decretos de Calamidade Pública em decorrência da pandemia de COVID – 19.

Tendo ciência que o não cumprimento das referidas normas, acarretarão as medidas e sanções descritas no decreto.

Ciente: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO

Empresa: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que recebi o Decreto Municipal nº 2081, de 01 de Abril de 2020. *"Regulamenta o funcionamento das atividades essenciais previstas no Art. 17, do Decreto Estadual N. 55.154 /2020"*

Boqueirão do Leão, \_\_\_\_\_, Abril de 2020

\_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO

Empresa: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que recebi o Decreto Municipal nº 2081, de 01 de Abril de 2020. *"Regulamenta o funcionamento das atividades essenciais previstas no Art. 17, do Decreto Estadual N. 55.154 /2020"*

Boqueirão do Leão, \_\_\_\_\_, Abril de 2020

\_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO

Empresa: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que recebi o Decreto Municipal nº 2081, de 01 de Abril de 2020. *"Regulamenta o funcionamento das atividades essenciais previstas no Art. 17, do Decreto Estadual N. 55.154 /2020"*

Boqueirão do Leão, \_\_\_\_\_, Abril de 2020

\_\_\_\_\_